



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 03, de 20 de janeiro de 2004, publicada no DOU 21 dew 30 de janeiro de 2004, seção I, pág. 85, que criou o PA Lagoinha e Boa Vista, código SIPRA BA0380000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "... que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades agrícolas familiares;" leia-se: "... que prevê a criação de 74 (setenta e quatro) unidades agrícolas familiares;".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22/2002, de 09 de julho de 2002, publicada no DOU 135 de 16 de julho de 2004, BS nº 29, de 22 de julho de 2002, onde se lê "45 (quarenta e cinco) unidades agrícolas familiares" ... leia-se "80 (oitenta) unidades agrícolas familiares, destinadas à exploração individual e sócio-proprietária".

Na mesma Portaria, onde se lê "Projeto de Assentamento PA Santana" ... leia-se ... "Projeto de Assentamento Recanto do Rio Miranda".

Na Portaria nº 46, de 25 de Agosto de 1999, publicada no DOU 166 de 30 de Agosto de 1999, BS nº 35 de 30 de agosto de 1999, que criou o Projeto de Assentamento Conquista, município de Campo Grande/MS onde se lê "... 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares" ... leia-se "... 67 (sessenta e sete) unidades agrícolas familiares".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 572, de 23 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, nº 251, de 26 de dezembro de 2003, Seção 1, página 58, referente ao estabelecimento de Processo Produtivo Básico - PPB para os produtos AGULHAS HIPODÉRMICAS E AGULHAS ESPECIAIS PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ODONTOLÓGICA (GENGIVAL), ESCALPES (INFUSÃO INTRAVENOSA), ANESTESIA E RAQUIDIANA, DESCARTÁVEIS, em seu art. 3º, onde se lê 0,04 mm, leia-se 0,4 mm.

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Clubes Esportivos Sociais, no âmbito do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Art. 2º A Comissão de Clubes Esportivos Sociais terá a seguinte composição:

- Itês representantes do Ministério do Esporte;
- Ildois representantes da Confederação Brasileira de Clubes;
- IIItrês representantes dos clubes esportivos e sociais; e
- IVum representante dos sindicatos de clubes esportivos e sociais.

Art. 3º Compete à Comissão de Clubes Esportivos Sociais promover estudos e propor ações voltadas para a revitalização das instalações dos Clubes, direcionadas à formação e ao desenvolvimento de atletas e a utilização de seus espaços esportivos em programas sociais, com incentivo da prática do esporte de participação e de lazer.

Art. 4º O presidente da Comissão, designado pelo Presidente do CNE, poderá convidar, para fins de participação em reuniões de trabalho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que, por sua experiência profissional, possam contribuir para as ações relacionadas com os assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 5º Os membros da Comissão de Clubes Esportivos Sociais não receberão qualquer remuneração pela participação no colegiado e a prestação dos serviços será considerada de interesse público e de relevante valor social.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Esporte fornecer apoio administrativo às reuniões da Comissão e custear as despesas administrativas.

Art. 7º A Comissão de Clubes Esportivos Sociais apresentará seus trabalhos que deverão estar concluídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando justificado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO QUEIROZ

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 01 a 15 de março de 2004, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Vitivinícola Santa Maria S.A, Rio São Francisco, Municípios de Lagoa Grande/Pernambuco, renovação e alteração, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Juazeiro, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, abastecimento público.

Santa Judith Empreendimentos Ltda, Córrego do Cerco, Município de São Bento/São Paulo, aquicultura.

Antonio Francisco Pereira e outros, Rio Pardo, Município de Guairá/São Paulo, irrigação.

Ourinhos Energia S.A., Rio Paranapanema, Municípios de Ribeirão Claro/Paraná e Chavantes/São Paulo, travessia.

Aníbal Rufino dos Santos, Reservatório da UHE de Três Marias (Rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Regina Helena Pacheco de Moraes Calsavara Gois, Rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Prefeitura Municipal de Glória, Lago do Reservatório da UHE de Paulo Afonso (Rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, saneamento (abastecimento).

José Vieira de Luna, Rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda, Rio Jaguari, Município de Limeira/São Paulo, indústria.

Gervásio Hissayuki Hirata, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Prefeitura Municipal de Guataparã, Rio Mogi Guaçu, Município de Guataparã/São Paulo, saneamento básico.

Antonio Avanio Feitosa, Rio São Francisco, Município de Belo Monte/Alagoas, irrigação.

Roque Gomes Martins, Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

José Alves da Cruz, Rio São Francisco, município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Vinícola Miolo Ltda e Móveis Bentec Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Lisete Garcia de Oliveira Silva, Rio Sapucaí, Município de Guaira/São Paulo, irrigação.

Mineração Caraíba S/A. Rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, indústria.

Miguel Boff, Rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, alteração, irrigação.

Pedro Mathias Abramovic, Rio Guaxupé, Município de Tapiratiba/São Paulo, irrigação.

Silvano Bonfim, Rio Bezerra, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Associação de Moradores da Comunidade Lagamar, Rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 12 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de quinhentos e trinta e dois cargos do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, nos seguintes quantitativos:

Cargo	Escolaridade	Quantidade
Professor do 3º Grau	NS	326
Professor do 1º e 2º Graus	NS	29
Administrador	NS	13
Analista de Sistema	NS	3

Arquiteto	NS	2
Assistente Social	NS	3
Bibliotecário-Documetalista	NS	10
Biólogo	NS	1
Contador	NS	5
Economista	NS	1
Enfermeiro	NS	1
Engenheiro Civil-Especialidade	NS	2
Farmacêutico Bioquímico	NS	1
Jornalista	NS	2
Médico	NS	4
Pedagogo-Habilitação	NS	3
Psicólogo	NS	1
Químico	NS	2
Revisor de Textos	NS	1
Secretário Executivo	NS	4
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	20
Assistente de Administração	NI	90
Técnico em Contabilidade	NI	3
Técnico em Laboratório-Área	NI	5
Total		532

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nos quantitativos previstos no artigo 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º será realizado a partir de abril de 2004.

Art. 4º O Ministro da Educação divulgará o quantitativo de vagas a serem providas em cada Instituição.

Art. 5º O provimento dos cargos de Professor está condicionado à redução do número de Professores Substitutos no âmbito das Instituições Federais de Ensino, em quantidade igual à autorizada por esta Portaria.

Art. 6º Fica facultado o provimento de cargos da classe de Professor Titular nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) em que o número de docentes na referida classe represente menos de dez por cento do total de seus docentes de terceiro grau.

§ 1º O quantitativo de cargos a ser provido, nos termos previstos no caput deste artigo, não poderá exceder a vinte por cento do número total que vier a ser fixado para a respectiva IFES.

§ 2º Nos casos em que o aprovado para a classe de Professor Titular for docente integrante do quadro de pessoal de ensino superior da mesma instituição, fica autorizada a realização de concurso na classe de Professor Adjunto para suprir a vaga liberada.

Art. 7º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do dirigente máximo da respectiva Instituição Federal de Ensino.

Art. 8º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no artigo 7º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 9º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de até seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10. O Ministério da Educação deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o controle das nomeações efetuadas com base na autorização contida nesta Portaria.

Art. 11. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento da autorização concedida para fins de realização do concurso público e nomeação, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Constituir a Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a identificar necessidades e harmonizar as proposições a serem apresentadas à Comissão de Coordenação do SIGA, conforme disposto no art. 8º do Decreto 4.915, de 12 de dezembro de 2003.

Art. 2º A Subcomissão será presidida pelo Coordenador-Geral de Documentação e Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e composta por 1 (um) representante de cada órgão e entidades vinculadas ao Ministério, indicado pelo respectivo dirigente:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Departamento de Extinção e Liquidação;
- IV - Departamento de Empresas Estatais;
- V - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;